

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0899 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA

PL

01 - 0899 / 2003

DE

16/12/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

"DECLARA 'CIDADES IRMÃS' AS CIDADES DE PORTO PRÍNCIPE E
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

05/11/2010 11:24:37

00000019781-52



ÇÃO

ARQUIVADO EM 10/03/2008

Jiriane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 899 de 03

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 DEZ 2003

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0899/2003

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

16 DEZ 2003

17:30

" Declara " Cidades Irmãs" as Cidades de Porto
Príncipe e São Paulo, e dá outras providências " .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", as Cidades de Porto Príncipe e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o artigo 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º- O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades Irmãs" de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das "Cidades Irmãs", declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I-a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, programas de saúde, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as "Cidades Irmãs" constantes desta lei;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

C M S P - A T M

-15-Dez-2003-14:15-007570

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
05 05/01/04 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº	02	do proc.
Nº	899	de 03

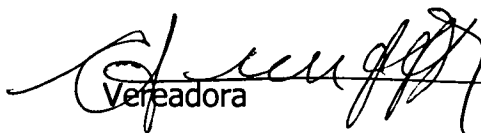
Adelina Cione - Ass. Parlamentar

Art. 4º. De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas e projetos de Cooperação Técnica.

Art. 5º - - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da orçamentária própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereadora

Claudete Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº	03	do proc.
Nº	899	de 03

Adelina Cioone - Ass. Parlamentar

Justificativa

Porto Príncipe, é a capital do Haiti, uma república da América Central. Local onde se fala francês e créole (um dialeto do francês), e foi o primeiro território da América a abolir a escravidão, em 04/07/1794, graças à rebelião dos escravos.

De acordo com, Eduardo Galeano, jornalista e escritor uruguaio, é autor de várias obras sobre a América Latina, entre elas " As veias abertas da América Latina", " em 1803 os negros do Haiti saíram vitoriosos na batalha contra as tropas de Napoleão Bonaparte, e a Europa jamais perdoou essa humilhação.

O Haiti foi o primeiro país livre das Américas. Os Estados Unidos conquistaram a independência antes, mas meio milhão de escravos continuavam a trabalhar nas suas plantações de algodão e tabaco. Thomas Jefferson, que era proprietário de escravos, dizia que todos os homens são iguais, porém também é autor da frase racista de que os negros foram, são e serão inferiores.

A bandeira dos libertados foi hasteada sobre as ruínas.

A terra haitiana fora devastada pela monocultura da cana-de-açúcar e pela guerra contra a França. Um terço da população tinha morrido em combate. Então teve início o bloqueio. A nação recém-nascida foi condenada à solidão.

Nem Simón Bolívar teve a coragem de assinar o reconhecimento diplomático. Graças ao apoio do Haiti, Bolívar pudera recomeçar a luta pela independência americana, depois que a Espanha já o tinha derrotado. O Haiti enviou sete navios, muitas armas e soldados, com a única condição de que Bolívar libertasse os escravos – uma idéia que não tinha passado pela cabeça do " Libertador" . Bolívar assumiu o compromisso, porém, após a vitória, quando já governava a Grã Colômbia, virou as costas para quem o tinha salvo. E, quando convocou as nações americanas ao Panamá, não convidou o Haiti.

Os Estados Unidos reconheceram o Haiti só sessenta anos depois.

Na época, o Haiti já padecia nas mãos de sanguinárias ditaduras militares, que destinavam os famélicos recursos do país ao pagamento da dívida francesa: a Europa tinha obrigado o Haiti a pagar uma gigantesca indenização à França, como forma de pedir perdão pelo delito da dignidade.

A história da prepotência contra o Haiti, que nos dias de hoje assume dimensões de tragédia, é também uma história do racismo na civilização ocidental. – BRECHA/SIAL

As relações Brasil-Haiti têm sido historicamente corretas, mas modestas. Há muitas áreas de cooperação possível entre o Brasil e o aquele país, entre as quais se destacam: atividades agropecuárias, formação de sindicatos, mineração, educação à distância, metalurgia, processamento de frutas tropicais, embalagem de alimentos, criação de micro-empresas, indústria de bens de consumo, produção de artigos artesanais, irrigação, hotelaria, turismo e sistemas de transporte coletivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31º SSP Gabinete Vereadora Claudete Alves

Folha nº	04	do proc.
Nº	899	de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		

A cooperação para o desenvolvimento poderá vir a ser a pedra de toque da atuação brasileira no Haiti. A partir de 1996, o Instituto Rio Branco incluiu o Haiti entre os países beneficiários de bolsas de estudos para o curso de preparação à carreira de Diplomata. O gesto brasileiro foi objeto de reconhecimento por parte do Governo haitiano.

O Brasil integra, juntamente com Indonésia, Canadá, Maurício e Letônia, o Grupo Consultivo "ad hoc" constituído pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC) com o mandato de contribuir para a elaboração de um programa de longo prazo de assistência ao desenvolvimento do Haiti. O Brasil tem recomendado que os trabalhos do Grupo Consultivo se pautem por um perfil de cautela e que se tenham presentes, em primeiro lugar, as prioridades de assistência ao desenvolvimento definidas pelo próprio governo do Haiti.

No terceiro Fórum Social Mundial, realizado em 2003, em Porto Alegre, entre as resoluções tiradas nos diversos encontros, foi sugerida a concretização de ações de parcerias e solidariedade para com o povo Haitiano, que vive em situação de extremas dificuldades.

Portanto, a presente proposição visa, propiciar o fomento de ações, programas, projetos e parcerias entre as futuras cidades irmãs, Porto Príncipe e São Paulo.

Neste sentido, conclamo aos meus nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

05

do processo n° 01-899 de 20 03 19 01 04 (a).....

Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Sra. Subsecretária
Sobre o assunto nada consta:
Em 19/01/04


SOLANGE RARCINE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. e Proc. Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça:

19/01/04

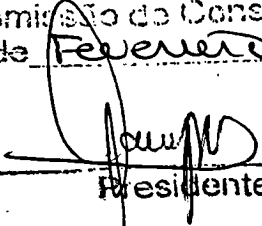

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.01.04 às 15:30 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Alcides Amazonas
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 04 de Febrero de 2004


Presidente

Recebido em 07/05/04
Comissão de Constituição e Justiça
Em 07/05/04

FABIO DE CASTILHO BARRA
Secretário

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 06 n

Em 07 / 05 / 04

(a) TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0365/2004

Folha nº - 06 - do
Processo 899/03
Hélio Hiroaki Takahashi
Reg. 11/23

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0899/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Porto Príncipe (Haiti) e a Cidade de São Paulo.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º, 13, I e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/04

pl0899-03

17 - RELCOM
17- 1156/2004

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 21 / 5 / 04

F
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21/05/04 às 18:40 h.

A
MÔNICA R. A. PAIVA

AO NOBRE VEREADOR Tamagnassi, drgo Beto Custódio
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 5 / 04
Oliver
PRESIDENTE

CÂ	SAO PAULO
S. G.	1000000 800
folha 0	07108 em 05/04/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0661/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 899/03.

Tendo a autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, a propositura em análise pretende declarar “Cidades Irmãs”, Porto Príncipe e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos que as habitam.

Referido intercâmbio se dará, principalmente, nas atividades e empreendimentos culturais, turísticos, esportivos, sociais, econômicos e naqueles relativos à organização, administração e gestão urbana e deverá ser firmado através de assinatura de declaração conjunta firmada por representantes de ambas as cidades que, na esfera de suas atribuições, promoverão as medidas necessárias à concretização dos objetivos visados pela lei.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 06).

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a propositura insere-se dentre aquelas medidas que buscam incentivar a troca de experiências entre diversas cidades do mundo e a nossa metrópole, de modo a se fortalecerem os laços de amizade entre os diversos povos.

Porto Príncipe, capital do Haiti – o 1º país livre das Américas, foi devastado pela monocultura da cana de açúcar e pela guerra contra a França, foi incluindo pelo Instituto Rio Branco em 1996 na lista de países beneficiários de bolsas de estudos para o curso de preparação à carreira de Diplomata. Atualmente o Brasil integra o Grupo Consultivo “ad hoc” constituído pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas – ECOSOC, com mandato de contribuir para a elaboração de um programa de longo prazo de assistência ao desenvolvimento do Haiti. No 3º Fórum Social Mundial de 2003, realizado em Porto Alegre, foi aprovada uma resolução onde é sugerida a concretização de ações de parceria e solidariedade com o povo Haitiano, que vive em situação de extremas dificuldades. De fato, a cooperação para o desenvolvimento poderá vir a ser a pedra de toque da atuação brasileira no Haiti.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/06/04

Presidente *Deism*

Relator *CA*

[Signature]

Assinatura	_____
Documento	_____
Recebido	_____
Em	_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
17-6102/2004

A Diretoria Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/07/04

A
MÔNICA A. FAIVA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 05/07/04 às 11 h00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador S. Barreto
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07 de 07 de 2004
Presidente

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 09
Em 26/11/04

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RP 100.823
Secretária



16 - PAR
16- 1033/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 899/2003

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa declarar "Cidades Irmãs", as cidades de Porto Príncipe e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Prevê o projeto que o Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de suas atribuições necessárias para assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "Cidades Irmãs", especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/04.

Presidente

Relator -

GILSON BARNETO
Vereador

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fis. 06 a 09

Publicado no D.O.M. de
06, novembro 2004

Página(s) 6162 Coluna(s) 4ª e 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Moura

A SGP-23

São Paulo, 30/11/04

EG

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/12/04

Brous
AS 14:20 h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

14/12/04

14/12/04

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

14/12/04

KATHYA
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 13 juntado 105 nesta data
documento 105 e papel de informação
rubricado 105 sob folha 105 nº 105

Em 13 / 01 / 105

ORLANDO
ORLANDO YACI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	10	do proc.
nº	01-899	de
ORLANDO MENDES		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3998/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 899/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que declara Cidades Irmãs as cidades de Porto Príncipe e São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha nº 11	do proc.
nº 01/02	de 03
ORLANDO K. MENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 899/03). (Ver^a Claudete Alves - PT). Declara Cidades Irmãs as cidades de Porto Príncipe e São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam declaradas Cidades Irmãs as cidades de Porto Príncipe e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o art. 4º da Constituição Federal Brasileira. Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades Irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas. Art. 3º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades Irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários. Parágrafo único. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros: I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos; II - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, programas de saúde, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades Irmãs constantes desta lei; III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais; IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais,



Folha nº	12	do proc.
nº	01-999	de 03

Câmara Municipal de São Paulo

com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores. Art. 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas e projetos de cooperação técnica. Art. 5º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios. Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria. Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

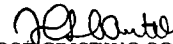
, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A"

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu


ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 14 de dezembro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .

Legislativo,

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo ,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.


JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13	do proc.
nº 01-899	de 03
ORLANDO RIBEIRO REZENDES	
Agente de Apoio Legislativo	

LEI Nº

DE

DE

DE 200

Declara Cidades Irmãs as cidades de Porto Príncipe e São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam declaradas Cidades Irmãs as cidades de Porto Príncipe e São Paulo, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o art. 4º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades Irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades Irmãs, declaração conjunta de propósitos, que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, programas de saúde, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades Irmãs constantes desta lei;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de



Folha nº	14	do proc.
nº	01-899	do
		03

Câmara Municipal de São Paulo

viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas e projetos de cooperação técnica.

Art. 5º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2004.

O Presidente,

JCSS/krms



Folha nº 15 do proc.
nº 11-899 de 13
DECLARAÇÃO

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3998, de 16/12/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 899/03, de autoria da Ver. Claudete Alves. (inciso I do art. 84 do R.I.)

16/12/04
[Handwritten signature]

MÁRCIA CHORRO DOS SANTOS
Chefe de Seção
S.G.M.-A.T.L. II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

16 ✓

do processo n°

01-699

de 20

03/13, 01/05

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP 22 - Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o

Veto Total.

13/01/05

nel lanto
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

2004-9
Câmara Municipal de São Paulo

SE G U E juntado 5 nesta data, 3 documento e papel para informação, rubricado
sob folha 5 nº 17 à 20

Em 21/02/05

(a)


Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

Dessa forma, emerge, inequivocamente, a afronta ao disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, a teor do qual são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária. Por conseguinte, verifica-se, por parte do Poder Legislativo, invasão da esfera de competência do Poder Executivo, restando desatendido o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, garantido pela Constituição Federal e também contemplado na Lei Maior local.

No que diz respeito ao mérito da proposta, deve-se dizer que não constam registros, no âmbito da Administração Pública Municipal, de cooperação formal ou qualquer relacionamento prévio entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Cidade de Porto Príncipe.

A declaração de irmanação pressupõe anteriores entendimentos e intercâmbio entre as urbes. Decorre, pois, de uma situação de bilateralidade, interesse mútuo e influência recíproca, tendo em vista a ampliação e revitalização de relações já existentes para que se tornem mais ativas e fecundas, com benefícios para ambos os lados. Devem se formar iniciativas concretas de relacionamento e cooperação antes de se adotar qualquer acordo formal, para que não seja esvaziada a importância do vínculo pretendido. Não depende de uma iniciativa isolada.

A fraternização entre as cidades deve partir de claros propósitos e aspirações das partes, bem como de manifesto interesse na formalização do acordo. Antes de tudo, é preciso definir o nível de direitos e obrigações desejável a ser estabelecido, até porque a aproximação comporta diversas graduações, podendo consistir em declaração de amizade, irmanação ou gemação (Cidades-Amigas, Cidades-Irmãs, Cidades-Gêmeas). No entanto, diversamente, o artigo 3º do texto proposto, em seu "caput", dispõe que a declaração conjunta de propósitos será firmada "a posteriori".

A aproximação se dá entre cidades favorecidas por características e afinidades comuns, quer por apresentarem cultura

semelhante, quer pela origem comum da língua, quer pela identidade política, cultural, social ou econômica.

A cidade haitiana de Porto Príncipe até possui histórico cultural, social e econômico semelhante ao de muitas cidades brasileiras, não porém ao do Município de São Paulo. De fato, enquanto São Paulo apresenta-se para o mundo como uma cidade cosmopolita, atraindo a atenção de pessoas de muitos Países, Porto Príncipe, ao contrário, não desfruta dessa posição no cenário internacional.

Pelo exposto, verifica-se que todos os aspectos ressaltados dificultam sobremaneira o estabelecimento de uma relação fraterna proveitosa entre as duas cidades.

Vejo-me, assim, na contingência de não dar acolhida ao texto aprovado, vetando-o na sua totalidade, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, na conformidade dos fundamentos retro expendidos, razão pela qual devolvo a matéria ao conhecimento dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, dignar-se-á a reexaminá-la.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<i>Jose América</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 21/3/05	<i>-L</i>
- Pres.ente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

[Handwritten signature]

SEGUE	—	juntado	—	nesta data.
documento	—	e papel de informação.		
rubricado	—	sub toina	—	nº 21
Em 18/3/05				

[Handwritten signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /2005 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXMO. SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 0899/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Porto Príncipe (Haiti) e a Cidade de São Paulo.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, nas suas relações internacionais, a cooperação entre os povos para fortalecimento da humanidade.

Encontra-se, ainda, em correspondência com o art. 4º da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual, o Município manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º, 13, I e 37, "caput", todos da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto não merece prosperar o veto apostado pelo Executivo Municipal.

Portanto somos pela REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

16/3/05

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 18/3/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 18/03/05	Ass. 10/99
RF 18-00	

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

À SGP-21
São Paulo, 20/10/08

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 22253	
Em 11/01/08	
Ass.:	

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Passemos ao item seguinte.

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 899/2003, da Vereadora CLAUDETE ALVES (PT) Declara " Cidades Irmãs " a Cidade de Porto Príncipe (Haiti) e a Cidade de São Paulo. (DOCREC-10/05) REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 899/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓

do processo n.º 01-899/03 11/01/2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

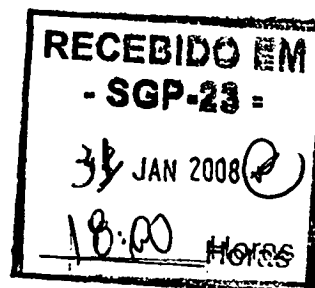
21/01/08

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à presente Lei, deliberado na 320ª Sessão Ordinária, de 18 de dezembro de 2007.

11/01/2008

Luzia de Almeida Leite

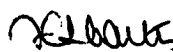
Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2



Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total
aposto ao presente.

21.02.08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

21.02.08


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 24/26
Em 29/02/08


Ademir Cury Alves de Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>24</u> do Processo nº <u>01-899</u> de <u>03</u>
Rosmar <u>C</u> Alves do Santos Técnico Administrativo

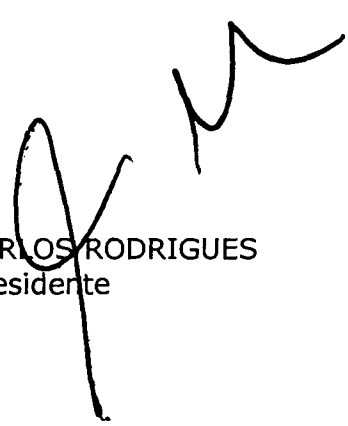
São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0438/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 18 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que declara Cidades Irmãs as cidades de Porto Príncipe e São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 003, de 10 de janeiro de 2005, referente ao PL nº 899/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

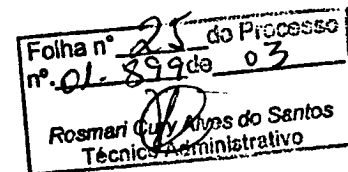

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

M
JCSS/mal

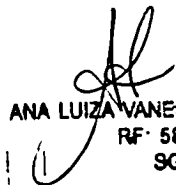


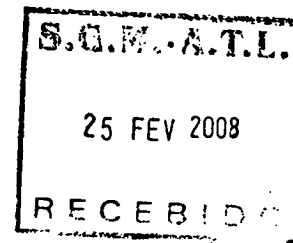
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 438, de 22/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 899/03, de autoria da Vereadora Claudete Alves.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓
do processo nº . 01 - 899/03 ..29/02/08..... (a)

Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

A

SGP 33

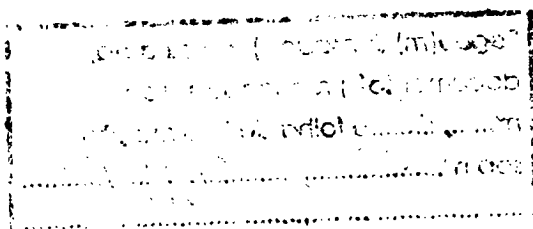
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

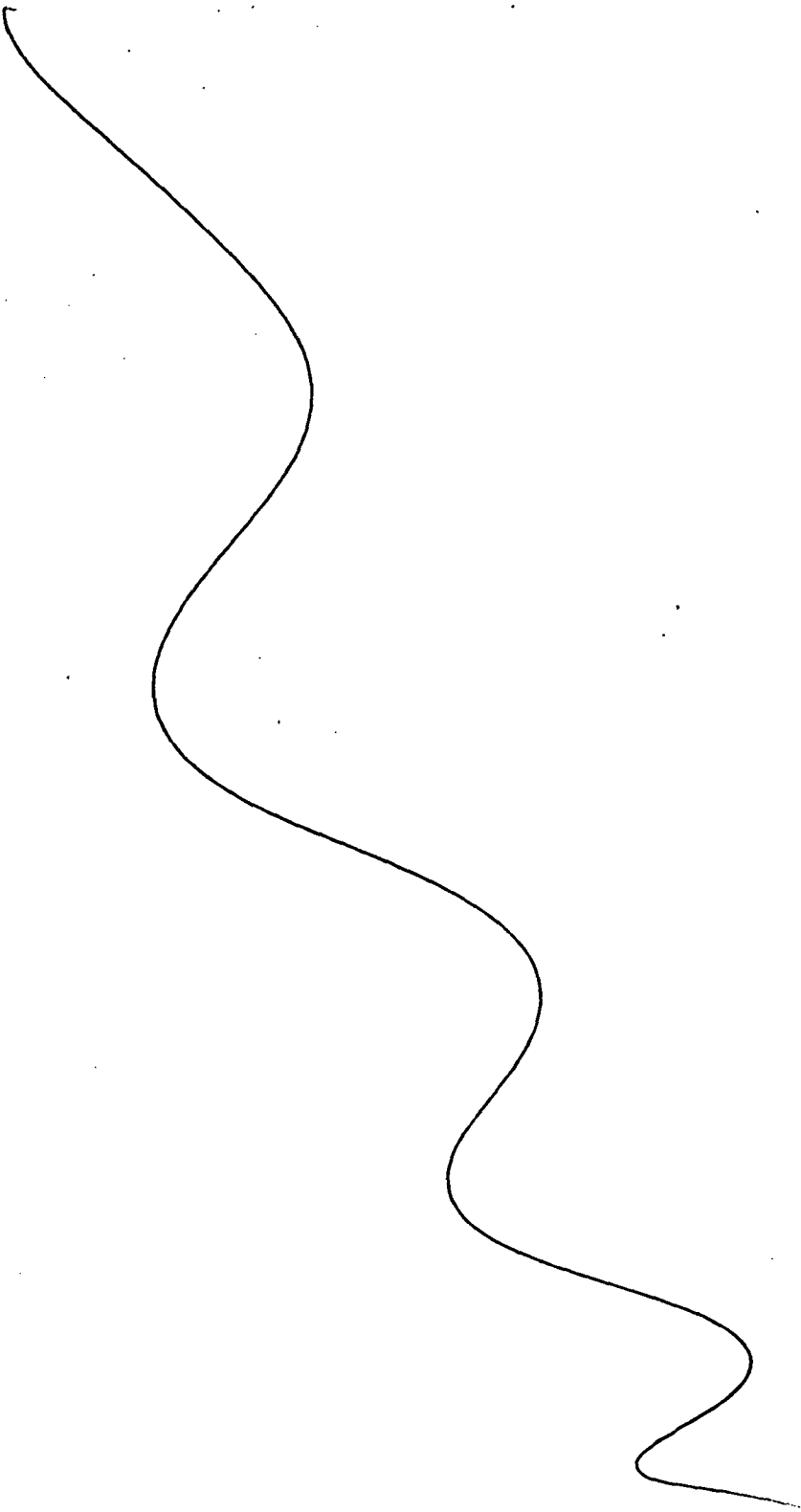
Em, 29.02.2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

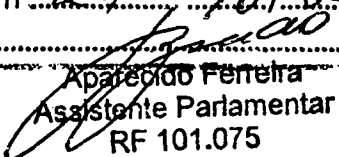
do processo



Assessoria Jurídica
29/02/08



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....27.....10/03/08.....


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27
do processo 01-899 de 2003 10/03/2008

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 10/03/2008
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075